



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°1887/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM PUBLICIDADE PELOS PODERES MUNICIPAIS DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A SEGUINTE

LEI

Art.1º O valor pago pela produção e veiculação de publicidade ou propaganda pelo Poder Executivo, Administração Indireta e Poder Legislativo Municipal de Assaí deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação.

Parágrafo Único. No valor pago referido no *caput* deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

Art. 2º A divulgação do valor pago obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º Na imprensa escrita deverá constar a seguinte mensagem em, no mínimo, 5% do espaço: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, ou edital R\$... (valor de criação e produção), e para a sua veiculação R\$... (valor de veiculação)";

§ 2º Na *internet* deverá constar a seguinte mensagem em, no mínimo, 5% do espaço: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, ou edital R\$... (valor de criação e produção), e para a sua veiculação R\$... (valor de veiculação)";

§ 3º Nos meios de divulgação próprios do Poder Executivo, Administração Indireta e Poder Legislativo deverá constar a seguinte mensagem em, no mínimo, 5% do espaço: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, ou edital R\$... (valor de criação e produção);

§ 4º Nas emissoras de televisão deverá ser exibida, logo após a veiculação do anúncio ou campanha, por 3 segundos, a seguinte mensagem: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, R\$... (valor de criação e produção), e para a sua veiculação R\$... (valor de veiculação)";

§ 5º Nas emissoras de rádio deverá ser informado, logo após a veiculação do anúncio ou campanha, com o tempo necessário para a locução, a seguinte mensagem: A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, R\$... (valor de criação e produção), e para a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

veiculação R\$... (valor de veiculação)".

Art. 3º A inobservância desta Lei importa em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Gestor do Poder responsável e ao meio de comunicação que veiculou o anúncio, independentemente das demais sanções previstas em outras legislações.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2024.

LENI DE OLIVEIRA
Presidente